DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3508/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9635/2013
PROTOCOLO	: 1422540
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº052/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.880,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 025/2013, a formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 052/2013, celebrado entre o Município de Miranda/MS e a empresa de pequeno porte Spielmann & Spielmann Ltda., visando prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos oriundos das instalações da contratante, no valor inicial da contratação de R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 025/2013, a formalização do contrato e o 1º e 2º Termos Aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela publicação e remessa do 1º e 2ª Termos aditivos fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011. (ANÁLISE ANA-5ICE-2347/2016 *f.560/563)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, termos aditivos e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.*565/566 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 3163/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 025/2013, a formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 052/2013, celebrado entre o Município de Miranda/MS e a empresa de pequeno porte Spielmann & Spielmann Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 052/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Os 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 052/2013 versam sobre a prorrogação de prazo de vigência do contrato com fundamento no inc. I do art. 57, da Lei 8666/93.

Verifico que o procedimento licitatório – Convite nº 052/2013, o Contrato Administrativo nº 052/2013 e o 1º e 2º Termos Aditivos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que os termos aditivos foram publicados e remetidos fora do prazo.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório-Convite nº 25/2013, a formalização contratual e o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 052/2013*, celebrado entre o Município de Miranda/MS e a empresa de pequeno porte Spielmann & Spielmann Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93, com ressalva pela publicação e remessa do 1º e 2ª Termos aditivos fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61

da lei 8.666/93 e Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 , letras "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Prefeita Municipal – ***Juliana Pereira Almeida de Almeida,*** inscrito no CPF nº 613.781.941-87, no valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do 1º e 2º Termos Aditivos fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;

b) -30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande 25 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma